PROCESSO ADMINSTRATIVO 086/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018-CPL
CONTRATO nº176/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÌPIO DE ALTO PARNAÍBA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS,** Secretário Municipal de Fazenda e Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34, sendo o Sr. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças Ordenador de Despesas conjunto e solidário com a Gerenciadora Financeira Sra. **MARA REGINA PIZZATO**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº 030190202005-1 SSP/MA e CPF n.º 853065099-91, por força do Decreto Municipal nº 050/2018, por força do Decreto Municipal nº 050/2018, de outro, a empresa **DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ N° 09.181.344/0001-19, localizada na Rua das Juçaras, Quadra 44, Casa 04, Renascença, São Luís - MA, representada pelo Sr(a). DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, portador (a) do RG: nº 590007796-1 SSP/MA e o CPF: nº 799.588.933-04, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme constam do Processo Administrativo nº 086/2018 – Alto Parnaíba/MA, obtido junto a Tomada de Preços nº 05/2018 – Alto Parnaíba/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para serviços de advocacia especializados, assessoria jurídica e consultoria especializada em direito administrativo e tributário, para o patrocínio das demandas extrajudiciais e judiciais (no âmbito de instâncias superiores) de interesse da prefeitura municipal de Alto Parnaíba, em processos administrativos e judiciais (que transcorrem em 2ª instância) de qualquer natureza, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05/2018-CPL e Proposta da contratada que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, especificamente Direito Administrativo e Direito Tributário, consistindo na realização dos seguintes trabalhos de caráter Preventivo e Corretivo:
a) De caráter corretivo: deverá ser realizada a defesa e acompanhamento de ações judiciais, que envolvem Direito Administrativo ou Tributário, que consistem na elaboração de novas

peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, podendo ainda para consecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) atuar junto às instâncias superiores, a partir do 2º grau, do Poder Judiciário, devendo desincumbir-se com zelo a atividade do seu encargo;

b) De caráter preventivo: Administrativo e Tributário; Representação extrajudicial; elaboração de pareceres; consultoria corporativa; acompanhamento de projetos executivos; acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; análise de editais de licitação; elaboração de contratos, publicações; realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos; despacho de processos administrativos internos e externos de interesse da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA; despacho de processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes; orientar as atividades de todas as secretarias da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras, emitindo pareceres escritos ou consultas; orientar os gestores municipais nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação extrajudicial e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, em caráter administrativo; análise de projetos de lei, normativos, portarias e resoluções do Regulador (restrita ao conteúdo jurídico), dentre outros correlatos.

3.2. Os serviços a serem contratados englobam, mas não se limitam a outras atividades de natureza contínua e permanente afetas ao objeto, incluindo-se, ainda, na prestação de serviços, os seguintes:

3.2.1. Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas Administrativa e Tributária, conforme objeto contratado;

3.2.2. Assessoramento às Comissões internas e de licitação, bem como Setor de Tributação;

3.2.3. Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais o Município de Alto Parnaíba tenha figurado como parte;

3.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade.

3.4. O acompanhamento dos processos administrativos, desde a origem até última instância ou instância superior, será realizado pelo escritório CONTRATADO.

3.5. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** a importância global de **R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais),** que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A) , exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

5.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.

5.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

5.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

5.6. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.

5.7. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A sociedade de advogados contratada obrigar-se-á a:

a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da tese jurídica, em processos extrajudiciais ou recursos judiciais, que será empregada nos procedimentos em que a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.

a.1) O(A) CONTRATADO(A) se reportará exclusivamente à Procuradoria Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

a.2) As orientações jurídicas deverão ser requeridas pelo(a) CONTRATADO(A) à Procuradoria Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

a.3) As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, emanadas diretamente da Procuradoria Geral ou de seus setores, serão complementares às teses desenvolvidas pelo(a) CONTRATADO(A). Caso o(a) CONTRATADO(A) não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.

b) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas extrajudiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

c) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

d) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
e) não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA;
h) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA e da sua atividade profissional contratada;
i) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
j) comparecer em reuniões internas da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, para tratativas acerca dos assuntos da Prefeitura.
6.2. Obriga-se, ainda, o(a) CONTRATADO(A) durante a vigência do presente contrato a:
6.2.1. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 5 da Lei n.º 8.666/93.
6.2.2. possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/MA, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou (01) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados.
6.2.3. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste em juízo, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pelo(a) CONTRATADO(A);
6.2.4. acatar a supervisão e a orientação do serviço jurídico da CONTRATANTE, relativamente à defesa dos interesses deste, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção de minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pelo(a) CONTRATADO(A);
6.2.5. prestar seus serviços profissionais de advocacia em todos os casos em que a CONTRATANTE lhe encaminhar ou autorizar;
6.2.6. efetuar diligências e adotar providências de caráter extrajudicial e judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE;
6.2.7. interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais.
6.2.8. ajuizar demandas extrajudiciais e recursos judiciais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
6.2.9. diligenciar com vistas a que os processos administrativos ou judiciais não fiquem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias;
6.2.10. suportar todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como cópias, ligações telefônicas, tributos de qualquer natureza, dentre outras, inclusive deslocamento;
6.2.11. efetivar depósitos e pagamentos de custas e emolumentos cartorários, solicitando os recursos necessários ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
6.2.12. solicitar ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias designadas em processos extrajudiciais ou judiciais;

6.2.13. arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.14. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

6.2.15. preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

6.2.16. disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, eletronicamente e por meio impresso, as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas para o cumprimento do contrato, inclusive despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais de defesa.

6.2.17. responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

6.2.18. no ato da assinatura do contrato, declarar que seus sócios, advogados associados, advogados empregados ou escritórios representantes não atuarão em qualquer causa em desfavor da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual com a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago ao(à) CONTRATADO(A) e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA.

6.2.19. possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados neste Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA.

6.2.20. substituir, a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica, independente de justificativa. Sempre que houver a alteração dos profissionais que atenderem a PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará à CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência

a) será designado pelo(a) CONTRATADO(A), 01 (um) advogado coordenador das atividades, que nos termos do subitem anterior, responsabilizar-se-á pelo recebimento e devolução de processos e documentos, pela participação em reuniões e demais compromissos de interesse da CONTRATANTE, pelo perfeito desenvolvimento de todas as atividades dentro de sua área de atuação, bem como pela elaboração de teses junto ao chefe da Procuradoria do Município.

6.2.21. o(a) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços com perfeição técnica, devendo manter todos os advogados responsáveis pela execução do objeto contratado, tantos quantos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

6.2.22. o (a) CONTRATADO(A) se obriga a manter na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL e respectivas propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.

6.2.23. sempre que houver a alteração dos profissionais que atendem à PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, o(a) CONTRATADO(A) informará a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

6.2.24. cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

6.2.25. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2.26. reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

6.2.27. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações administrativas ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

6.2.28. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

6.2.29. Dentro dos prazos legalmente estabelecidos, propor a ação adequada ao caso específico ou responder aquelas promovidas contra o CONTRATANTE, excetuando a hipótese em que haja orientação diversa e expressa do CONTRATANTE, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela opção processual adotada e pela análise da documentação específica, antes de qualquer ajuizamento, devendo solicitar ao CONTRATANTE, se julgar necessário;

6.2.30. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) não poderá, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

I. realizar acordo judicial ou extrajudicial, obrigando-se a comunicar o recebimento de qualquer proposta sobre negociação ou regularização de dívidas;

II. levantar depósitos judiciais;

III. concordar com valores de avaliação, de cálculos etc. apresentados em juízo;

IV. requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, bem como remover bens penhorados ou requerer a realização de perícia judicial;

V. conceder moratórias ou prazos para que os devedores cumpram suas obrigações;

VI. requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do CONTRATANTE sob a condução do(a) CONTRATADO(A);

VII. abster-se de responder intimações e interpor os recursos cabíveis;

VIII. praticar atos ou veicular teses de difícil sustentação em pleitos judiciais ou extrajudiciais, mormente quando a jurisprudência dos tribunais superiores tenha se firmado em sentido contrário à manifestação proposta pelo(a) CONTRATADO(A);

IX. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

6.4. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

9- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte do(a) CONTRATADO(A) , exceto em casos excepcionais e para

prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, bem como para o caso previsto na Cláusula Quarta – inciso VI deste contrato;

9.2. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob recibo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

9.3. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A) e entregar, quando da contratação, cópia do Regimento Interno e dos normativos regulamentares da Prefeitura, e demais documentos que se fizerem necessários, mantendo a sua atualização.

9.5. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

9.5.1. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

9.6. A PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao(à) CONTRATADO(A), seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo(a) CONTRATADO(A), exceto quando autorizadas previamente pela PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, mediante comprovação.

9.7. Diligenciar, na pessoa do Procurador Geral da PREFEITURA DE ALTO PARNAÍBA, quanto ao cumprimento das exigências Editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte

04.122.0002.2.023 – Manutenção das atividades Administrativas da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Valor global por dotação: R$ 246.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a prefeitura municipal de Alto Parnaíba-MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Parnaíba, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

8.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

8.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

8.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

8.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

8.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

8.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.10. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.11- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba– MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;

b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**
d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE
10.1 O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
11.1.A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
11.2.A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
11.3.Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO
12.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO
13.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º 05/2018 – CPL.**

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA
15.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações até o prazo máximo admitido caso haja interesse das partes envolvidas e desde que continue se mostrando mais vantajoso à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS
16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA
17.1. Por força do Decreto Municipal nº 050/2018, em função da Lei nº 031/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:
a) Pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro deste município, as despesas públicas,

incluindo contas bancárias, vinculadas ao CNPJ nº 18.042.067/0001-54 do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b) O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas, incluindo contas bancárias vinculadas ao CNPJ nº 11.743.691/0001-30 do Fundo Municipal de Saúde de Alto Parnaíba/MA e ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 no que se refere a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

c) O Secretário Municipal de Educação para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-24 no que diz respeito aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Alto Parnaíba/MA.

d) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças para movimentar solidária e conjuntamente com o Gerenciador Financeiro do município, as despesas públicas e contas bancárias vinculadas ao CNPJ 06.091.025/0001-29 no que diz respeito aos recursos vinculados aos demais recursos do Município não elencados nos itens anteriores.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARNAÍBA (MA), 25 de julho de 2018.

Mara Regina Pizzato
Gerente Cultura Receita

JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS
SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS
CONTRATANTE

DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
CPF: nº 799.588.933-04
CONTRATANTE

MARA REGINA PIZZATO
Anuente

TESTEMUNHAS:

CPF:_____

CPF:_____